

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 02712014

Processo: 237114

ANEXO Projeto: 029114 Decreto: — Resolução: —

Emenda: Altera o Art 93 da Lei nº  
09511997.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/04/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.:

1 Emenda modificativa

Figura (ve Pauta 27/05)

\* Mensagem retirada pelo Executivo

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 03/06/14

2ª Votação 10/06



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 304/2014/GAB

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2014.

Assunto: Retirada da Mensagem nº 027/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Protocolo 4431/14  
Data 18/06/14  
Hora 11:55  
Assinatura

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada da Mensagem nº 027/2014 e do Projeto de Lei em anexo que "Altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDGAR ROSSI

PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor**

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



*Câmara Municipal de Pontal do Paraná*  
*Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento*  
**Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega**

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº29/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Veredores (as),**

A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº29/2014:

Alteram-se os inciso I e II e acrescentam-se incisos ao artigo 96 da Lei nº75/1997, passando a ter a seguinte redação:

**"Art.96.....**

**I - por 1 (um) dia, a cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;**

**II - por 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, madrasta, padrasto, enteado, menor sob guarda ou tutela, ascendente, descendente e colateral até segundo grau na linha de parentesco.**

**III - por 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendente, descendente e colateral até quarto grau na linha de parentesco.**

**IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento ou escritura e/ou contrato de união estável;**

**V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor,**

**VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (**

**VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.**

**Gabinete da Vereadora Nega, 26 de maio de 2014.**

4/05/14  
03 06 2014  
15 00  
*Assinatura*

*Rosiane Rosa Borges*  
**Rosiane Rosa Borges - Nega**

**Vereadora**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I ambos do Regimento Interno, submeter à apreciação do D. Plenário as seguintes **EMENDAS** ao projeto de lei nº 29/2014:

### 1 – EMENDA MODIFICATIVA.

Fica alterado a sumula, do projeto de Lei nº 29/2014, que passa ter a seguinte redação:

**Súmula:** "Altera os Artigos. 90, 91 e 93, da Lei 075/1997".

PROJETO DE LEI Nº 29/2014  
PROTOCOLO  
40111  
30 05/14  
11:40  
Ass.

### 2 – EMENDA MODIFICATIVA.

Fica alterado o Artigo 1º do projeto de Lei nº 29/2014, que passa ter a seguinte redação.

Art. 1º Os artigos 90, 91 e 93, da Lei nº 075/1997, passam ter as seguintes redações:

### 3 – EMENDA ADITIVA.

Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao Art. 90 da Lei nº 075/1997, que passa ter a seguinte redação.

§3º - Licença para tratar de interesses particulares, a contagem de tempo será interrompida durante a licença, tendo continuação aonde interrompeu e após o final da licença e o retorno do servidor em suas funções.

### 4 – EMENDA SUPRESSIVA.

Fica suprimido a letra (a) do inciso (II) do Art. 91 da Lei 075/1997.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

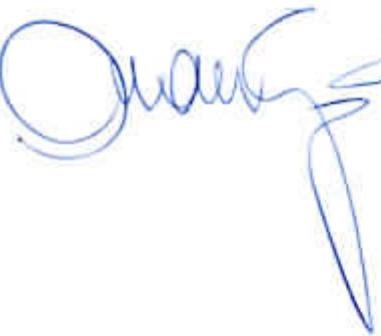
**5 – EMENDA MODIFICATIVA.**

**Fica alterado o inciso III do Art. 91 da Lei 075/1997, que passa ter a seguinte redação:**

**III – Contar com mais de 07 (sete), faltas injustificadas no período, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014 de pedidos indeferidos.**

**Diante do exposto, tomo a liberdade de sugerir as presentes emendas e dessa forma, contribuir com o desenvolvimento do presente projeto de lei na defesa do interesse público e valorizando os servidores para que venham cada vez mais desempenhar suas funções com qualidade, e colaborando para o desenvolvimento do Município.**

Pontal do Paraná, 24 de maio de 2014

   
**Oseias  
Vereador**   
**Railene Martins**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 029/14**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros que a presente subscrevem, requerem que seja recebida, discutida e votada a seguinte **EMENDA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei n.º 029/14.

O Caput do artigo 93, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 93. A Licença Especial será requerida pelo servidor e usufruída em período contínuo ou fracionado, sempre atendendo o interesse público da Administração e, não sendo possível a concessão no período requerido, deverá o servidor fazer novo requerimento."*

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014.

*Rosane Góes Pires*  
Vereadora Nega  
Relatora

*Valdevino Simões*  
Vereador Dr. Valdevino Simões  
Presidente

*Juvanete*  
Vereador Juvanete  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2014**  
**INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SUMULA:** "Altera o artigo 93 da lei 075/1997".

**DA ANALISE:** Conforme parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aonde já explica toda a fundamentação e analisando o projeto que altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997, encaminhado pelo o Executivo Municipal, chega para análise desta comissão, em observância ao artigo 58, II, "C" do regimento Interno desta Casa de Leis.

**VOTO DA RELATORA:** Entendo que o referido projeto tem impacto financeiro pequeno e vem beneficiar toda a classe dos servidores publico do Municipio, e atende os requisitos legais, diante do exposto esta relatora **vota pela tramitação** pelo Douto Plenário, ficando a critério de cada Parlamentar em apresentar emendas.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2014

  
Nega  
Vereadora Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Em sessão realizada pelos membros da Comissão em 13 de maio de 2014, diante  
do exposto pela relatora revestindo o projeto nº 29/14 de todos os requisitos legais  
**VOTO FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** Pelo Douto Plenário

Câmara Municipal, 13 de maio de 2014



Oseias  
**Vereador Presidente**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Em sessão realizada pelos membros da Comissão em 09 de maio de 2014, diante do exposto pela relatora revestindo o projeto nº 29/2014 de todos os requisitos legais VOTO FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO Pelo Douto Plenário

Câmara Municipal, 13 de maio de 2014

  
**DR. Valdevino  
Vereador Membro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 0194/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2014.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 027/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º**, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em **REGIME DE URGÊNCIA – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 027/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997.**”

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Processo nº 23714  
Data 15/04/14  
Hora 13:40  
Assinatura 

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 027/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997."**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fracionar o período de gozo da licença especial dos servidores municipais, a fim de que os mesmos tenham mais uma opção de descanso, em razão do exercício profissional regular e sem punições.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997."

**Art. 1º** - O artigo 93 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

*"Art.93 - A Licença-Especial será usufruída em período contínuo ou fracionado, ficando a critério da Administração a época de concessão.*

*§1º - O período fracionado não poderá ser inferior à 18 dias.*

*§2º - Deverá ocorrer o mínimo de 6 meses de exercício das respectivas funções antes de se obter um novo período para gozo da licença.*

*§3º - O direito de usufruir a licença especial ou à conversão em pecúnia, que trata a Lei Municipal 1156/2011, não será alcançado pela prescrição ou decadência."*

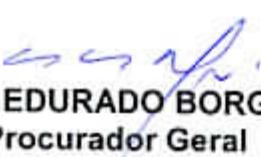
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2014.



EDGAR ROSSI

Prefeito

  
CARLOS EDURADO BORGES MARIN  
Procurador Geral

  
MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 29/2014

MENSAGEM N° 27/2014

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA "Altera o Art. 93 da Lei nº 075/1997"**

**I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

**II – ANÁLISE**

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais legislações pertinentes.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende as formalidades legais.

**III- MÉRITO**

Quanto ao Mérito, cada vereador deve apreciar o projeto de acordo com suas convicções e as conveniências que o caso requer.

**IV- SUGESTÕES:**

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Este Relator propõe a seguinte emenda modificativa:

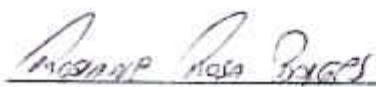
Art. 93 – A Licença – Especial será usufruída em período continuado ou fracionado, requerido pelo servidor, sempre atendendo o interesse público da Administração. Da impossibilidade da concessão no período requerido, deverá o Servidor fazer novo requerimento.

## V – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito após a emenda sugerida também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

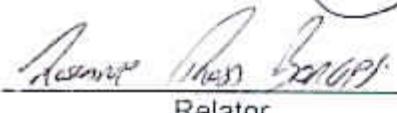
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 25 de abril de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do presente projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, Nega, e Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2014

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

